



INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. – INVEPAR

Companhia Aberta

CNPJ/ME Nº 03.758.318/0001-24

NIRE 33.3.002.6.520-1

CÓDIGO CVM 18775

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA REAL ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. – INVEPAR, REALIZADA EM 24 DE SETEMBRO DE 2021.

- 1. DATA, HORA E Local:** Realizada no dia 24 (vinte e quatro) de setembro de 2021, às 16 horas, de forma exclusivamente remota e eletrônica, a partir da sede da Companhia, sendo o acesso disponibilizado para os debenturistas através da plataforma eletrônica Teams (“Assembleia Geral de Debenturistas”).
- 2. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação, considerando a presença do debenturista detentor da totalidade das Debêntures em Circulação, conforme este termo é definido na Escritura de Emissão (“Debenturista”) emitidas no âmbito do “*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR*” (“Escritura de Emissão” e “3ª Emissão”, respectivamente), nos termos dos artigos 71 e 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e das cláusulas 8.7 e 8.10 da Escritura de Emissão, conforme se verifica pela assinatura constante da Lista de Presença.
- 3. PRESENÇA:** A Assembleia Geral de Debenturistas foi instalada, nos termos do artigos 71, 124 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações e das cláusulas 8.7 e 8.10 da Escritura de Emissão, em primeira convocação, com a presença: (i) do Debenturista; (ii) da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, CEP 20.050-005, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50, na qualidade de agente fiduciário representante dos titulares das debêntures da 3ª Emissão (“Agente Fiduciário”, “Debenturistas” e “Debêntures”, respectivamente); e (iii) da Companhia.

4. **MESA:** Presidente: **Marcelo Vieira dos Santos**, conforme indicado pelo Debenturista e Secretário: **Carlos Alberto Bacha**.

5. **ABERTURA:** Iniciando-se os trabalhos, o Presidente esclareceu que a presente Assembleia Geral de Debenturistas foi iniciada e regularmente instalada, nos termos da Escritura de Emissão, na presente data.

6. **ORDEM DO DIA:**

Considerando que:

- (i) a Emissora pretende quitar parte de sua dívida decorrente das debêntures da 3ª Emissão e das debêntures emitidas no âmbito do “*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR*” (“5ª Emissão” e, em conjunto com a 3ª Emissão, as “Emissões”), por meio de dação em pagamento, nos termos do artigo 356 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, mediante a transferência das ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social (1) da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A., sociedade por ações inscrita no CNPJ sob o nº 10.324.624/0001-18 (“Metrô Rio”) e (2) da Metrô Barra S.A. – Metrobarra, sociedade por ações inscrita no CNPJ sob o nº 17.339.410/0001-64 (“Metrô Barra” e, respectivamente, a “Operação”);
- (ii) de forma a estruturar a Operação, a Invepar deverá, inicialmente, transferir as ações de emissão da HMOBI Participações S.A., sociedade por ações inscrita no CNPJ sob nº 40.159.947/0001-64 (“HMOBI”), de sua titularidade, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da HMOBI, para o Debenturista (“Transferência HMOBI”);
- (iii) nos termos da cláusula 5.17, item (v), da Escritura de Emissão, a alteração da participação societária da Emissora no capital social da Metrô Rio, sem a prévia anuência do Debenturista, implicaria em um Evento de Vencimento Antecipado (conforme este termo é definido na Escritura de Emissão), sujeitando a Emissora ao pagamento, de forma imediata, das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão;
- (iv) nos termos da cláusula 6.1, inciso V, da Escritura de Emissão, a Emissora se obrigou a não reduzir sua participação acionária no capital social da Metrô Barra para percentual inferior a 80% (oitenta por cento);
- (v) tendo em vista a realização da Operação, há obrigações nos contratos da 3ª Emissão que precisariam ser ajustadas, mediante a prévia anuência dos debenturistas da 3ª Emissão, quais sejam: **(a)** ajustar a redação da Cláusula 5.23

“i” da Escritura de Emissão, referentes à cessão fiduciária, nos termos do § 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, com objetivo de excluir de seus itens a Metrô Rio e a Metrô Barra do rol das concessionárias indicadas, nas quais a Emissora, em garantia à 3ª Emissão, cede fiduciariamente quaisquer valores efetivamente pagos, creditados, distribuídos ou recebidos em decorrência de suas participações acionárias nas concessionárias indicadas; e **(b)** ajustar a redação da alínea (a), da Cláusula 1.1.1 do “Instrumento Particular de Contrato de Penhor de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Conta e Outras Avenças”, celebrado em 15 de outubro de 2015, conforme aditado (“Contrato de Penhor de Ações e Cessão Fiduciária”), com o objetivo de excluir a Metrô Rio e a Metrô Barra do rol das concessionárias indicadas, nas quais a Emissora, em garantia às Emissões, cede fiduciariamente quaisquer valores efetivamente pagos, creditados, distribuídos ou recebidos em decorrência de suas participações acionárias nas concessionárias indicadas, bem como excluir a Metrô Rio e a Metrô Barra das definições de “Concessionárias” ou “Ações das Concessionárias”; e

- (vi)** a Emissora pretende ajustar determinados termos da Escritura de Emissão, de forma a inserir na Escritura de Emissão cláusulas relacionadas à: (a) oferta de resgate antecipado facultativo das Debêntures, e (b) aquisição facultativa das Debêntures;

Tendo em vista as deliberações tomadas no âmbito das Assembleias Gerais de Debenturistas da 3ª Emissão realizadas em 5 de abril de 2021, 24 de junho de 2021, 13 de julho de 2021 e 26 de agosto de 2021, bem como a anuência do Debenturista para que ocorra a transferência das ações de emissão da Metrô Rio e da Metrô Barra, o Debenturista deve deliberar sobre:

- a)** desde que concluída a Transferência HMOBI, autorizar ou não a transferência das ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Metrô Rio (“Transferência de Ações Metrô Rio”) para a HMOBI, em cumprimento ao disposto nas cláusulas 5.17 item (v), e 5.23 “i”, da Escritura de Emissão, e no Contrato de Penhor de Ações e Cessão Fiduciária;
- b)** desde que concluída a Transferência HMOBI, autorizar ou não a transferência das ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Metrô Barra (“Transferência de Ações Metrô Barra” e, em conjunto com a Transferência das Ações Metrô Rio, a “Transferência de Controle Metrôs”) para a HMOBI, de modo que a Transferência de Ações Metrô Barra não seja considerada um descumprimento das obrigações da Emissora previstas nas cláusulas 6.1, inciso V, e 5.23 “i” da Escritura de Emissão, e no Contrato de Penhor de Ações e Cessão Fiduciária;
- c)** caso autorizada a Transferência de Controle Metrôs, a alteração **(i)** na Cláusula 1.1.1, alínea (a), do Contrato de Penhor de Ações e Cessão Fiduciária, e **(ii)** na Cláusula 5.23, item “i”, da Escritura de Emissão, de forma a refletir a Transferência de Controle Metrôs nos respectivos instrumentos;

- d) autorizar ou não a alteração da Escritura de Emissão, de forma a (i) incluir a possibilidade de realização, pela Emissora, de oferta de resgate antecipado facultativo parcial ou da totalidade das Debêntures (“Oferta de Resgate Antecipado Facultativo”), e (ii) regular a aquisição facultativa parcial ou da totalidade das Debêntures (“Aquisição Facultativa”); e
- e) autorizar ou não o Agente Fiduciário e a Companhia, a celebrar todos os documentos e realizar os demais atos necessários para o cumprimento integral das deliberações objetos dos itens acima, de maneira a efetivar a Transferência de Controle Metrô

7. **DELIBERAÇÕES:** Instalada a Assembleia na presente data, após a leitura da Ordem do Dia, o Debenturista deliberou, sem quaisquer restrições, o quanto segue:

- a) desde que concluída a Transferência HMOBI, aprovar a Transferência de Ações Metrô Rio, em cumprimento ao disposto nas cláusulas 5.17, item (v) e 5.23 “i”, da Escritura de Emissão, e no Contrato de Penhor de Ações e Cessão Fiduciária;
- b) desde que concluída a Transferência HMOBI, aprovar a Transferência de Ações Metrô Barra, de modo que a Companhia possa reduzir sua participação no capital social da Metrô Barra, para fins de viabilizar a Transferência de Controle Metrô, de forma que a Transferência de Ações Metrô Barra, exclusivamente, não será considerada um descumprimento das obrigações da Emissora previstas na cláusula 6.1, inciso V, e na cláusula 5.23 “i”, da Escritura de Emissão, e nos termos do Contrato de Penhor de Ações e Cessão Fiduciária;
- c) aprovar a alteração da **(i)** Cláusula 1.1.1, alínea (a) do Contrato de Penhor de Ações e Cessão Fiduciária, e **(ii)** Cláusula 5.23, item “i”, da Escritura de Emissão, com o objetivo de excluir a Metrô Rio e a Metrô Barra do rol das concessionárias indicadas em referidas disposições, com relação às quais a Emissora, em garantia às obrigações por ela assumidas no âmbito das Emissões, cedeu fiduciariamente quaisquer valores efetivamente pagos, creditados, distribuídos ou recebidos em decorrência das suas participações acionárias nas referidas concessionárias, bem como aprovar a exclusão da Metrô Rio e da Metrô Barra da definição de “Concessionárias” e das ações de emissão da Metrô Rio e da Metrô Barra da definição de “Ações das Concessionárias”, no Contrato de Penhor de Ações e Cessão Fiduciária;
- d) aprovar a alteração da Escritura de Emissão, de forma a incluir a possibilidade de realização, pela Emissora, a seu exclusivo critério, de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, observadas as seguintes premissas:
 - a. a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo deve ser endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a

todos os Debenturistas, para aceitar a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures de que forem titulares;

- b. a Emissora poderá realizar a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo mediante (i) o envio de comunicação escrita aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário; e (ii) envio de comunicação escrita à B3 e ao Escriturador; devendo todas as comunicações ser enviadas com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da Data da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo) ("Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo"), sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar ou recusar, a seu exclusivo critério, a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo;
- c. No Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, bem como na comunicação a ser enviada à B3, nos termos do item (b) acima, deverão constar os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, incluindo: (a) a data efetiva da realização do resgate antecipado facultativo, a qual deverá ser, no máximo, até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do término do prazo para manifestação dos Debenturistas quanto a adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, conforme previsto no item (d) abaixo ("Data da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo"); (b) a forma de manifestação à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, observado o prazo previsto abaixo; (c) forma de pagamento da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo; e (d) quaisquer outras informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo;
- d. Após o envio do Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, os Debenturistas que desejarem aderir à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo deverão se manifestar formalmente nesse sentido à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, na forma a ser estabelecida no Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após a data do envio do Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, sendo certo que a adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo pelos Debenturistas depende de manifestação expressa por parte dos respectivos Debenturistas, de forma que, neste caso, a ausência de manifestação no prazo acima acordado será interpretado como uma manifestação pela não adesão do respectivo debenturista à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo; e

- e. A Emissora deverá, na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, confirmar ao Agente Fiduciário a Data da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo.
- e) observadas as restrições de negociação e prazo previstos na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações e os termos e condições da Instrução CVM nº 620, de 17 de março de 2020, aprovar a alteração da Escritura de Emissão, de forma a inserir a cláusula de Aquisição Facultativa, observadas as seguintes premissas: (i) a realização da Aquisição Facultativa pela Emissora dependerá do aceite expresso por parte do respectivo debenturista vendedor; (ii) a Emissora poderá adquirir Debêntures, na medida em que a aquisição seja por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a data de subscrição e integralização das Debêntures, e dos Encargos Moratórios, caso aplicável, até a data da efetiva aquisição facultativa, (iii) a Aquisição Facultativa deve ser endereçada a todos os Debenturistas, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, para aceitar a oferta de Aquisição Facultativa das Debêntures de que forem titulares, e (iv) as Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser canceladas ou permanecer em tesouraria, desde que observada a regulamentação aplicável em vigor; e
- f) autorizar o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos debenturistas da 3ª Emissão, em conjunto com a Emissora, a celebrar todos os documentos e praticar todos os atos necessários para o cumprimento integral das deliberações tomadas na presente Assembleia.
8. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, tendo sido lavrada a presente ata, a qual, depois de lida e aprovada, foi assinada pelos presentes. Autorizada a lavratura da presente ata de Assembleia na forma de sumário e sua publicação com omissão das assinaturas dos debenturistas, nos termos do artigo 130, parágrafos 1º e 2º da Lei das Sociedades por Ações.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2021.

Marcelo Vieira dos Santos
Presidente

Carlos Alberto Bacha
Secretário

PÁGINA DE ASSINATURAS DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA REAL ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, DA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. – INVEPAR., REALIZADA EM 24 DE SETEMBRO DE 2021.

INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A-INVEPAR.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA REAL ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, DA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. – INVEPAR., REALIZADA EM 24 DE SETEMBRO DE 2021.

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Este documento foi assinado digitalmente por Rodrigo Martins Cavalcante, Marcelo Vieira Dos Santos, Carlos Alberto Bacha e Marcus Vinicius Figur Da Rosa.

LISTA DE PRESENÇA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA REAL ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, DA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. – INVEPAR., REALIZADA EM 24 DE SETEMBRO DE 2021.

Debenturista votante:

**MUBADALA CAPITAL IAV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATEGIA**

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Invepar.

Código para verificação: F98C-65BA-9D20-3A85



Hash do Documento

9127AA9BEFB7B9E09D6F8327370A013D9EA101238F3B8149CE3D9BC90AEE17AE

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/09/2021 é(são) :

- Rodrigo Martins Cavalcanti (Signatário - MUBADALA CAPITAL IAV) - 169.132.578-30 em 27/09/2021 14:49 UTC-03:00
Nome no certificado: Rodrigo Martins Cavalcante
Tipo: Certificado Digital
- Marcelo Vieira Dos Santos (Presidente na Assembleia Geral de Debenturistas e Gerente Financeiro da INVEPAR S.A.) - 870.999.507-20 em 27/09/2021 09:17 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Carlos Alberto Bacha (Secretário da Assembleia Geral de Debenturistas e Diretor da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA) - 606.744.587-53 em 24/09/2021 18:14 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Marcus Vinicius Figur Da Rosa (Diretor Vice-Presidente Administrativo Financeiro e RI da INVEPAR S.A.) - 004.314.410-14 em 24/09/2021 17:42 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

